

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. **ANA MARIA SAO JOAO MOURA**, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia 21 de junho de 2024 a partir das 09h30min, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados Rua Senador Accioly Filho, 1625, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, estado do Paraná), e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br, por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

No caso do dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

1) Autos nº.	0000399-05.2021.5.09.0006 - RTOrd
Vara	06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Exequirente (01)	LETICIA ANTUNES ALVES (CPF/CNPJ 007.795.110-77)
Adv. Exequirente	Suelen Michelle da Silva (OAB/PR 57.097)
Executado (a) (01)	COSTA MOVEIS E DECORACOES LTDA (CPF/CNPJ 09.455.315/0001-06)
Adv. Executado	Luiz Leonardo Del Nero Pires (OAB/PR 80.759)
Executado (a) (02)	ANA MARIA INTERIORES LTDA (CPF/CNPJ 11.749.597/0001-98)
Adv. Executado	Luiz Leonardo Del Nero Pires (OAB/PR 80.759)
Depositário Fiel (1)	PERCI BARANCOSKI
End. da Guarda (01)	Rua General Mário Tourinho, 767, Bigorrihlo, Curitiba/PR, CEP 80740-000
Penhora realizada	05/12/2023 (fls. 357/360)
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 25.000,00
Mesa quadrada de jantar, 1,50m x 1,50m, espelho Bronze, acompanhada de seis cadeiras.	

Total da Avaliação R\$ 25.000,00

2) Autos nº.	0000778-82.2017.5.09.0006 - RTOrd
Vara	06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Exequirente (01)	SILVANA MOLINARI BARGUENO (CPF/CNPJ 021.974.919-11)
Adv. Exequirente	Wagner da Matta E Caldas (OAB/PR 24.572) (fls. 27)
Executado (a) (01)	B M P TURISMO PASSAGENS E SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ 77.063.238/0001-90)
Adv. Executado	Max Emiliano Gonçalves de Oliveira (OAB/PR 99.794) (fls. 456)
Executado (a) (02)	ESPÓLIO DE FLORIANO XAVIER MENEZES - REP. JOSE RICARDO CAVALCANTE DE MENEZES (CPF/CNPJ 447.502.778-00)
Adv. Executado	Max Emiliano Gonçalves de Oliveira (OAB/PR 99.794); (fls. 444) (fls.449)
Executado (a) (03)	ESPOLIO DE STELLA CHAVES CAVALCANTE DE MENEZES - REP: JOSE RICARDO CAVALCANTE DE MENEZES (CPF/CNPJ 017.409.979-72)
Adv. Executado	Max Emiliano Gonçalves de Oliveira (OAB/PR 99.794) (fls. 444)
Depositário Fiel (1)	JOSÉ RICARDO CAVALCANTE DE MENEZES (CPF:046.867.009-22)

End. da Guarda (01) Rua Generoso Marques, 463, Lote 23, Quadra 32, Planta Geral, Guaratuba/PR, CEP 83280-000

Penhora realizada 22/08/2023 (fls. 486)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 1.100.000,00
Imóvel: Lote de terreno sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 32 (trinta e dois), da planta GERAL, Guaratuba/PR, medindo 12,00m de frente para a Rua Generoso Marques; 12,00 na linha de fundos, onde confronta com o lote nº 12; 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote 24, e do lado esquerdo com o lote 22, contendo uma casa residencial de madeira com área total construída de 132,28 m². Ind. Fiscal: 01.005.01.0032.00023.001 Cadastro Imob. 963. Matrícula nº 37524 do 1º CRI de Guaratuba/PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 1.100.000,00

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – Ônus - Bem nº 1

DÉBITOS: R\$ 107.786,37 até 03/04/2024.

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

PROPRIETÁRIO: Stella Chaves Cavalcante de Menezes, Cl. nº 505892-9-PR, Brasileira, Pedagoga, e seu marido Floriano Xavier Menezes, Cl. nº 1912805-PR, Brasileiro, do comércio, inscritos no CPF nº 447.502.778-00, residentes em Curitiba/PR.

R.02/37.524 - AUTO DA PENHORA e DEPÓSITO - Vara da Fazenda Pública de Guaratuba/PR, Autos: CP-031/99, Requerente: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Requerido: BMP Turismo e outros.

AV.03/37.524 - RETIFICAÇÃO - Instituído NO R-2. Depositária: Dorli Maria Moro.

AV.04/37.524 - SUBSTITUIÇÃO DEPOSITARIO - 2ª Vara Cível de Curitiba/PR, Autos: 980008935-7. Instituído no AV.3. Executado: Floriano Xavier Menezes.

R.05/37.524 - PENHORA - 05ª Vara Cível Curitiba/PR. Autos: 1285/2000. Exequente: Renato Nickel. Executado: Floriano Xavier Menezes e outros.

AV.06/37.524 - EDIFICAÇÃO - Edificada uma residência em alvenaria com área construída de 323,35m².

AV.07/37.524 - INDISPONIBILIDADE - 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, Autos: 00004449320185090012. Bens de Floriano Xavier Menezes.

AV.08/37.524 - INDISPONIBILIDADE - 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 00007730520185090013. Bens de Floriano Xavier Menezes.

AV.09/37.524 - INDISPONIBILIDADE - 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 00105518020165090041. Bens de Floriano Xavier Menezes.

R.10/37.524 - PENHORA - 01ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR. Autos: 31374020168160185. Exequente: Município de Guaratuba/PR. Executado: Floriano Xavier Menezes.

R.12/37.524 - PENHORA - 02ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 00004122120185090002. Exequente: Eberton Cheutchuk. Executado: BMP Turismo Passagens e Serviços LTDA e outros(3).

R.14/37.524 - PENHORA - 06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 00007788220175090006. Exequente: Silvana Molinari Bargueno. Executado: B M P Turismo Passagens e Serviços Ltda.

R.15/37.524 - PENHORA - 22ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 7301520195090084. Exequente: Edilange Kracoski. Executado: Floriano Xavier Menezes.

R.16/37.524 - PENHORA - Vara da Fazenda Pública de Guaratuba/PR. Autos: 14796820228160088. Exequente: Município de Guaratuba/PR. Executado: Espólio Floriano Xavier Menezes.

R.17/37.524 - PENHORA - 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Autos: 7730520185090013. Exequente: Ana Lucia de Ornelas. Executado: B M P Turismo Passagens e Serviços Ltda, Floriano Xavier Menezes e outro.

AV.18/37.524 - INDISPONIBILIDADE - 14ª Vara Cível de Curitiba/PR. Autos: 00058066820188160194. Bens de Floriano Xavier Menezes.

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (Registro Jucepar nº 12/048L), já compromissado perante este Juízo, que poderá atuar individualmente ou através de preposto devidamente habilitado, praticando todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível.

O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação.

Em arrematação, poderá ser observado os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br).

Quanto aos bens imóveis, o interessado deverá DEPOSITAR previamente 40% (quarenta por cento) do valor do lance, sendo que o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 5.000,00 (mil reais).

Para os bens móveis o sinal é o mesmo acima referido e o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro .

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Em caso de arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante/Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretroatável, podendo ser apresentada medida processual cabível contra o ato expropriatório, cujo prazo começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação .

DETERMINO ao Leiloeiro que PUBLIQUE o edital (CLT, art. 888) que contenha: a) a descrição do bem penhorado, com suas características; b) o valor do bem ; c) o dia e hora de realização do leilão ; d) os débitos condominiais cujo montante devido seguirá o imóvel e será de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação; e) a menção da existência de outros ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Desde já resta consignado que o arrematante/adjudicante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Negativo o leilão, fica desde já autorizado os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Ficam cientes as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT.

O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Desde já ficando as partes cientes que, a pedido ou ex. ofício, os bens constrictos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

Curitiba, 13 de Junho de 2024.

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA
Juíza Titular da Vara do Trabalho